



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.
Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos.

SERVIÇO SOCIAL E TRANSEXUALIDADE: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANSEXUAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MABLY JANE TRINDADE TENENBLAT¹

Resumo: Nas últimas décadas, o Serviço Social brasileiro tem se deparado, dentre outros desafios, com novas configurações familiares, desigualdades nas relações de gênero, raça e etnia, profundas transformações no mundo do trabalho e diversas formas de violência. São múltiplas expressões da questão social, cujo enfrentamento exige da profissão maior densidade teórico-metodológica. No presente trabalho, pretende-se discutir um desses desafios, qual seja: a intervenção do Serviço Social junto às pessoas transexuais que buscam na Justiça o direito à requalificação civil, isto é, a retificação de nome e sexo em seus documentos civis.

Palavras-chave: Transexualidade; Requalificação Civil; Serviço Social.

SOCIAL SERVICE AND TRANSEXUALITY: AN ANALYSIS OF THE CIVIL REQUALIFICATION LAWSUITS OF TRANSEXUAL PEOPLE IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Abstract: In the last decades, the Brazilian Social Service has faced, among other challenges, new family configurations, inequalities in gender, race and ethnicity relations, profound transformations in the world of work and various forms of violence. They are multiple expressions of the social question, whose confrontation demands from the profession greater theoretical-methodological density. In the present work, we intend to discuss one of these challenges, namely: Social Service intervention with transsexual people who seek in the courts the right to civil requalification, that is, the rectification of name and sex in their civil documents.

Keywords: Transsexuality; Civil Requalification; Social Service.

1. INTRODUÇÃO

Na maior parte do século XX, a sexualidade humana e os estudos sobre sexo e gênero foram amplamente ignorados como objeto de reflexões e pesquisas sociais. Com efeito, na medida em que, aparentemente, guardaria pouca relação com problemas mais cruciais e imediatos da vida social, era mais fácil limitar o tema sexo ao âmbito das ciências biomédicas, campo que

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <mablytrindade@gmail.com>.

permite relegá-lo a obscuros tratados médicos ou práticas psiquiátricas restritas.

Mais recentemente, contudo, a marginalização da sexualidade e sua submissão ao olhar e ao poder biomédico começaram a ceder lugar a uma análise política e social mais abrangente. Cabe assinalar que grande parte dos trabalhos pioneiros tinha como foco exclusivo as mulheres e a maternidade. Todavia, nos últimos anos, as discussões das relações de gênero ganharam abordagem mais ampla, com a inclusão de temas como masculinidades e travestilidades, por exemplo. Nesse cenário, floresceram, ainda, diversas pesquisas específicas acerca de Transexualidade, temática que vem crescendo substancialmente, sobretudo por conta das transformações socioculturais relacionadas à visibilidade pública do movimento LGBT².

Cumprido destacar que a Transexualidade pode ser compreendida como uma das múltiplas expressões identitárias humanas, inerentes à capacidade de os sujeitos construir novos sentidos para os masculinos e os femininos (BENTO, 2006). Ou, de forma mais direta, seria uma “incongruência” entre o sexo biológico e o gênero com o qual a pessoa se identifica e, por conseguinte, necessita ser socialmente aceita.

Discutir o universo da Transexualidade, entretanto, é sempre muito arriscado. A tensão é óbvia, pois se trata de terreno movediço, com resultados que não convergem para nenhuma possibilidade de certeza. Além disso, é imperativo evitar o que Amanda Palha³ denomina criticamente “fetiche desumanizante do estudo da população trans”, ou seja, o tratamento de tal segmento populacional como mero objeto teórico.

Afinal, a realidade cotidiana de sofrimento, humilhações, repúdio familiar, segregação social e situações vexatórias, que permeia a vida das pessoas transexuais, só pode ser facilmente captada por quem a vivencia diretamente. Nesse sentido, o cenário discriminatório resulta, frequentemente, em violência perpetrada contra esta população, inclusive por instituições que

² O uso da sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) foi acordado na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2011 em Brasília, sendo difundido a partir de então.

³ Travesti e militante do Coletivo LGBT Comunista em palestra ministrada no “Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, realizado pelo Conjunto CFESS/CRESS em São Paulo nos dias 11 e 12 de junho de 2015.

deveriam pautar sua conduta pela defesa de direitos e pelo combate a preconceitos, como, por exemplo, o Poder Judiciário.

O presente trabalho aborda as ações de requalificação civil de nome e sexo das pessoas transexuais junto ao Poder Judiciário, patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) por meio do Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (Nudiversis). Cumpre salientar que em razão da “incongruência” entre a identidade de gênero com a qual se identifica e os documentos civis, as pessoas transexuais são submetidas às mais diversas formas de violações, estigmas e preconceitos.

Nesse sentido, o presente trabalho foi dividido em duas seções. Na primeira seção, são destacadas as questões relacionadas à Transexualidade, presentes na intervenção cotidiana do Serviço Social brasileiro em diversos espaços sócio-ocupacionais, como, por exemplo, na área da saúde e na seara jurídica.

A segunda seção, por sua vez, destaca o trabalho do Nudiversis e as ações de requalificação civil, bem como descreve o papel do Núcleo no atendimento às demandas das pessoas trans⁴. Nas considerações finais, diante do quadro de segregação, transfobia⁵ e institucionalização da violência, destaca-se a necessidade de superação de preconceitos enraizados.

Obviamente, não se pretende aqui analisar com profundidade todos os temas discutidos. De fato, os limites deste texto permitem apenas tangenciar alguns dos pontos relevantes à compreensão das ações de requalificação civil da população transexual junto ao Poder Judiciário, conferindo maior visibilidade ao debate e ampliando os horizontes da discussão.

⁴ Segundo Suess (2010, p. 29), o termo trans “refere-se a todas as pessoas que elegeram uma identidade ou expressão de gênero diferente da atribuída ao nascer, incluindo pessoas transexuais, transgêneros, travestis, cross dressers, não gêneros, multigêneros, de gênero fluído, gênero *queer* e outras denominações relacionadas”.

⁵ A transfobia pode ser compreendida como um grave quadro de hostilidade e violência contra pessoas transexuais, submetidas ou não à cirurgia de transgenitalização. Não se manifesta, todavia, de maneira homogênea, pois há significativas diferenças relacionadas a raça, etnia, classe socioeconômica e cultural, grau de instrução, idade, dentre outros marcadores sociais.

2. O SERVIÇO SOCIAL E A TRANSEXUALIDADE

O Serviço Social brasileiro tem se deparado, nas últimas décadas, com novas configurações familiares, profundas transformações no mundo do trabalho, desigualdades nas relações de gênero, raça e etnia, diversas formas de violência, múltiplas expressões da sexualidade, dentre outras questões cujo enfrentamento exige da profissão maior densidade teórico-metodológica.

Ademais, a nova dinâmica capitalista e a ofensiva neoliberal contra a classe trabalhadora impõem significativas modificações à relação entre Estado e sociedade civil, redefinindo o padrão de respostas às expressões da questão social e interferindo na garantia de direitos, o que igualmente traz dramáticas ressonâncias à atuação profissional. Dito de outro modo, a reorganização capitalista – relacionada à reestruturação produtiva e à reconfiguração dos mecanismos de controle e organização dos trabalhadores –, deflagrou consideráveis mudanças no campo da cultura e na forma de intervenção estatal na arena de conflitos entre interesses antagônicos de classes, com inúmeros rebatimentos sobre o Serviço Social.

Verifica-se, assim, uma reconfiguração dos espaços ocupacionais, resultante de profundas transformações sócio-históricas, com mudanças regressivas nas relações entre o Estado e a sociedade, em um quadro de recessão na economia internacional, submetida à ordem financeira do grande capital. As dificuldades para impulsionar o crescimento econômico, o aumento do desemprego e do subemprego e a radicalização das desigualdades de renda e propriedade, bem como as disparidades religiosas, raciais, de gênero e etnia, comprometem processos e valores democráticos. São marcas destes tempos adversos, conforme registra o poeta Ledo Ivo, um tempo de aflição e não de aplausos (IAMAMOTO, 2005).

É certo que o capital não é voltado para as necessidades humanas, uma vez que suas ações deterioram as relações sociais e esvaziam a noção de direitos, desvinculando-os do parâmetro de justiça e igualdade. Por consequência, a contenção do avanço desenfreado do capitalismo e a superação das forças conservadoras representam condições *sine qua non* para a implantação de políticas públicas igualitárias, universais e efetivamente voltadas para a expansão dos direitos da população LGBT (TRINDADE, 2015).

Como se sabe, a condição de subalternidade de homens e mulheres transexuais tem sido, cada vez mais, naturalizada pela sociedade. Em outras palavras, o senso comum ainda associa as pessoas trans à prostituição ou, na melhor das hipóteses, a profissões socialmente pouco valorizadas, como, por exemplo, assistente de cabeleireiro e auxiliar de limpeza.

Por um lado, é verdade que as dificuldades de inserção no universo de trabalho, somadas à baixa escolaridade, tornam o mercado de sexo uma das poucas possibilidades de sobrevivência para um número significativo de travestis e mulheres transexuais; por outro, não se pode deixar de ressaltar que, nos últimos anos, tal realidade, felizmente, começou a mudar.

Nesse sentido, observa-se atualmente a presença cada vez maior de pessoas trans na academia, como professores(as) e pesquisadores(as), na advocacia, na área artística e no mundo da moda, dentre outras atividades em que há maior reconhecimento social. É imperioso mencionar, também, o crescente número de discentes transexuais nas universidades brasileiras, o que permite vislumbrar um futuro com maior inserção em profissões de nível superior.

Cumprido ressaltar que as questões relacionadas à Transexualidade estão presentes no cotidiano do Serviço Social em alguns espaços sócio-ocupacionais, como, por exemplo, na área da saúde e na seara jurídica.

Na saúde, o trabalho dos(as) assistentes sociais revela-se essencial no âmbito do Processo Transexualizador do SUS, inclusive para direcionamento dos(as) usuários(as) às redes de apoio, com vistas a acesso a medicamentos, obtenção de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), encaminhamento para abrigos, dentre outras atividades. Contudo, é na qualidade de integrantes das equipes multidisciplinares de atuação – nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803/2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – que os profissionais intervêm de forma decisiva para a eficácia das ações e do fluxo de todo o referido processo.

Na área jurídica, por sua vez, o Serviço Social igualmente desempenha relevante papel, no que se refere à população trans. Com efeito, nos processos de requalificação civil, os laudos elaborados pelos(as) assistentes sociais

acompanham a petição inicial⁶ da Defensoria Pública e podem constituir elemento determinante para subsidiar a decisão dos(as) magistrados(as).

Especificamente no que diz respeito ao segmento trans, o cenário de transformações acima delineado traz novas e desafiadoras demandas para os(as) assistentes sociais. De fato, o enfrentamento à transfobia, ao sexismo e às demais discriminações de gênero exige a utilização de estratégias criativas no exercício profissional. A atuação de assistentes sociais do Nudiversis junto às pessoas transexuais é emblemática no que diz respeito a tais estratégias.

Por conseguinte, o redimensionamento dos espaços ocupacionais e das demandas profissionais, na contemporaneidade, exigem novas competências dos(as) assistentes sociais.

Contudo, não obstante as adversidades tem sido possível verificar "no tempo miúdo do trabalho cotidiano" (YAZBEK, 2001, p. 74), a viabilidade prática do projeto ético-político da profissão e seu potencial renovador na afirmação dos direitos sociais de cidadãos e cidadãs trans, tendo em vista a atenção e o respeito às suas necessidades.

Diante de situações singulares com as quais o Serviço Social defronta-se nos Núcleos de Atendimento da Defensoria e em outros espaços de atendimento à população trans – situações estas carregadas tanto de dimensões universais, quanto histórico-particulares – é preciso capacitação teórico-metodológica, ético-política (e crítica) que permita atribuir transparências às brumas ideológicas que encobrem os processos sociais. Dessa forma, intensifica-se a luta contra o conservadorismo da sociedade, em prol da defesa dos interesses desse segmento populacional.

⁶ A petição inicial é o primeiro ato para a formação do processo judicial. Trata-se de um pedido por escrito, no qual o(a) autor(a) apresenta sua causa perante a Justiça, levando ao(a) magistrado(a) as informações necessárias para a análise do direito pleiteado. Assim, por meio da petição inicial, o indivíduo acessa o Poder Judiciário e o provoca a decidir no caso concreto, com o intuito de gerar uma sentença que substitua a vontade das partes. O art. 319 do Código de Processo Civil estabelece os seguintes requisitos para a petição inicial: "Art. 319. A petição inicial indicará: I – o juízo a que é dirigida; II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV – o pedido com as suas especificações; V – o valor da causa; VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação." Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil-1/peticao-inicial-onde-tudo-comeca>. Último acesso em 31 de janeiro de 2018.

De qualquer modo, independentemente do espaço de atuação do(a) profissional, o fortalecimento da interdisciplinaridade, a construção de redes de apoio, a articulação entre as políticas sociais e a permanente capacitação técnico-operativa, dentre outras, configuram práticas essenciais na busca da emancipação política dos indivíduos e da democratização das relações sociais. Além disso, a intervenção da profissão deve estar irremediavelmente comprometida com os princípios do projeto ético-político, empenhando-se na eliminação das diversas formas de preconceito vivenciadas pelas pessoas transexuais, sem, contudo, vitimizá-las ou tutelá-las.

Evidentemente, o exercício profissional deve ter como um dos objetivos precípuos estimular o pensamento crítico sobre questões afetas às relações de gênero e sexualidade, considerando, ainda, o poder de agência⁷ da população trans. Por conseguinte, a atuação do Serviço Social junto a esse segmento populacional não pode restringir-se exclusivamente à dimensão assistencial, sob pena de resultar numa prática tarefaira e esvaziada de conteúdo teórico e político.

Ademais, considerando o cenário de discriminação, transfobia e violência, torna-se necessária – no âmbito do Serviço Social e de outras áreas do conhecimento – uma profunda reflexão sobre o lugar social da Transexualidade, bem como o incentivo à realização de novas pesquisas e à discussão acadêmica sobre o tema, para que as pessoas transexuais deixem de ser consideradas pelo senso comum como doentes, ou – na melhor das hipóteses – um fenômeno exótico.

Nas últimas décadas, Serviço Social brasileiro vem afirmando, do ponto de político e em consonância com os já mencionados princípios éticos, seu indissociável compromisso com a diversidade humana como valor emancipatório. Em outras palavras, há um inequívoco posicionamento da profissão em favor da livre expressão de gênero e do respeito à autodeterminação da identidade dos indivíduos.

⁷ Agência é a capacidade do indivíduo de agir de acordo com sua vontade e de forma independente, fazendo suas próprias escolhas. O conceito de agência denota competência, intencionalidade e sopesamento nas ações. Por consequência, um agente é um ator social capaz de proceder em função do objetivo que pretende atingir, exercendo algum grau de controle sobre as relações nas quais está inserido.

Todavia, a emergência de novas identidades sexuais, sociais e de gênero exige a implementação de novas políticas e ações inclusivas e solidárias, que favoreçam maior flexibilidade na relação com as pessoas, respeitando suas diferenças e singularidades, em busca do que Peres (2005, p. 66) denomina “identidade cidadã”. O caminho a percorrer até a consolidação da cidadania trans, portanto, ainda é longo.

É preciso desconstruir conceitos e reconstruí-los numa outra esfera, com um novo olhar e sob uma nova luz. A diversidade sexual é um direito vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, valores fundamentais albergados pela Constituição Federal de 1988. Garanti-la, portanto, inclui legitimar socialmente todas as identidades de gênero, avançando na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. Afinal, direitos humanos são universais e não devem excluir nenhum indivíduo ou comunidade.

Cumpra-se destacar que nas últimas décadas, o Serviço Social vem consolidando o processo de ruptura com o tradicionalismo profissional e sua essência conservadora, por meio da reavaliação de seus fundamentos teórico-metodológicos e valores ético-políticos. Dito de outro modo, as atuais ações dos(as) assistentes sociais – escoradas no Código de Ética⁸ instituído em 1993 – objetivam superar o conservadorismo do passado, quando os(as) profissionais esperavam passivamente ser demandados por usuários(as) necessitados(as) de auxílio assistencial imediato.

Nesse contexto, deve ser destacado o esforço de parte considerável da categoria no desenvolvimento de ações de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, de forma a viabilizar o acesso daqueles(as) socialmente excluídos(as) tanto aos direitos quanto aos meios de exercê-los. Tal esforço, sem dúvida, contribui para que as necessidades e interesses das minorias adquiram visibilidade na cena pública e possam, de fato, ser reconhecidos.

⁸ O Código de Ética do Assistente Social prescreve direitos e deveres do assistente social, segundo princípios e valores humanistas para o exercício profissional cotidiano, dentre os quais se destacam: defesa intransigente dos direitos humanos contra todo tipo de arbítrio e autoritarismo; defesa, aprofundamento e consolidação da cidadania, da democracia, da socialização da participação política e da riqueza produzida; posicionamento a favor da equidade e da justiça social, que implica a universalidade no acesso a bens e serviços; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e garantia do pluralismo; bem como compromisso com a qualidade dos serviços prestados na articulação com outros profissionais e trabalhadores (BRASIL, 2012).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem espaços fundamentais de discussão da categoria, em prol da legitimação das referidas ações socioeducativas. Especificamente no que concerne à cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, o conjunto CFESS/CRESS, com a colaboração de entidades do movimento LGBT, tem desenvolvido uma campanha nacional pela livre orientação e expressão sexual, fundamentada na Resolução nº 489/2006, que “estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual de pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social”.

Tal campanha, denominada “O Amor Fala Todas as Línguas: assistente social na luta contra o preconceito” tem por objetivo desnaturalizar e desconstruir a heterossexualidade como a única expressão socialmente legítima da sexualidade humana (MATOS; MESQUITA, 2011). Apesar de a campanha ter despertado resistência em vários segmentos da categoria profissional, o conjunto CFESS/CRESS – em consonância com os princípios preconizados pelo referido Código de Ética e pela própria Constituição – não arrefeceu diante das críticas.

Além disso, deve ser mencionada, ainda, a Resolução CFESS nº 615/2011, que “dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional”. Como se observa, tais resoluções constituem inequívoca tomada de posição ético-política das instituições reguladoras do exercício profissional quanto ao reconhecimento de direitos dos indivíduos e grupos que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascerem.

Esta tomada de posição não significa, contudo, que toda a categoria dos(as) assistentes sociais posicione-se de forma semelhante, especialmente quando confrontada com travestis e transexuais em seu cotidiano profissional. Com efeito, não obstante os múltiplos avanços na forma de o Serviço Social intervir junto às demandas deste segmento populacional, a assimilação pela profissão de um conceito de cidadania que integre a noção de diversidade sexual ainda está longe de ser alcançada.

De fato, a despeito de as intervenções práticas exigirem sólida formação em políticas sociais voltadas às relações de gênero, ainda há uma minoria profissional relativamente despreparada ou mesmo resistente ao tema. Ademais, a produção técnico-científica sobre gênero e sexualidade é escassa, especialmente no que tange à discussão pelos(as) assistentes sociais brasileiros acerca da Transexualidade.

Cabe destacar, ainda, que a profissão é polarizada por relações de classe, gênero, etnia e religião, sendo constantemente imbricada nas disputas de poder e tencionada por interesses antagônicos. Por conseguinte, para atuar em consonância com os princípios éticos que norteiam a profissão, torna-se fundamental o aprofundamento do senso crítico, de modo a desvelar a trama submersa dos acontecimentos e as reais motivações das políticas públicas.

Em suma, a profissão tem um papel importante a desempenhar no processo de ampliação e consolidação de ações, com vistas à garantia dos direitos humanos de mulheres e homens transexuais, principalmente diante do machismo, da misoginia e da baixa prioridade conferida pelo Estado e pela sociedade às demandas dessa população, consideradas, por vezes, supérfluas, excêntricas e até imorais.

Desta forma, é possível fortalecer a vertente do Serviço Social que não compactua com estratégias desprovidas de reconhecimento social e político, isto é, aquela centrada no processo de emancipação humana e entrincheirada, sem tergiversações, nas fileiras das lutas em prol de uma sociedade solidária e isenta de discriminações. Mediante tal fortalecimento, é evidente que os(as) assistentes sociais poderão contribuir com maior assertividade para o acesso da população LGBT a serviços públicos e para a redução da violência incidente sobre este segmento, que sofre interdições em seus direitos sociais mais básicos.

4. O NUDIVERSIS E AS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL

O Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (Nudiversis) é um órgão de atuação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro especificamente destinado à defesa e à promoção dos direitos homoafetivos e da diversidade sexual.

O referido Núcleo é responsável pelo patrocínio das demandas judiciais da população LGBT, bem como pela prestação de assistência e assessoria jurídicas gratuitas a tal segmento populacional. Nesse sentido, o Nudiversis presta o primeiro atendimento, atuando, inclusive, no âmbito pré-processual, isto é, elaborando, a partir do relato do(a) assistido(a), as peças que dão início ao processo judicial propriamente dito.

O Nudiversis, igualmente, integra o Sistema Nacional de Enfrentamento à Discriminação LGBT, cujo objetivo essencial é integrar ações das esferas federal, estadual e municipal voltadas para o combate à homofobia e a valorização da cidadania⁹.

A equipe do Nudiversis é composta por uma defensora pública (coordenadora do Núcleo); três servidores(as) concursados(as) e formados(as) em Direito; uma assistente social; uma psicóloga e três estagiários(as) de Direito.

As ações de requalificação civil, em regra, devem ser ajuizadas no foro de domicílio do(a) autor(a), sendo que o Nudiversis, embora atenda todo o Estado do Rio de Janeiro, acompanha os processos apenas na capital. Por conseguinte, é comum que defensores(as) públicos(as) de outras localidades entrem em contato com o núcleo especializado para esclarecer determinada dúvida sobre a matéria (elaboração da petição inicial; fundamentação teórica, argumentos fáticos e estratégias adotadas). Há ainda casos nos quais os(as) defensores(as) iniciam uma ação de requalificação civil sem que o Nudiversis sequer tenha conhecimento¹⁰.

Cumprido destacar que há enorme insegurança jurídica em relação às ações de requalificação civil no Rio de Janeiro, em razão da indefinição acerca do juízo competente para apreciar a matéria: Vara de Família ou Vara de Registros Públicos. Ademais, a realização ou não de audiência era uma incógnita e não se sabia a espécie de prova que o(a) magistrado(a) exigiria, além de não ser possível estimar o tempo de duração dos processos.

⁹ Informações disponíveis em: <http://www.defensoria.rj.def.br/>. Último acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹⁰ Informações obtidas no evento sobre “O Dia da Visibilidade Trans”, organizado em janeiro de 2017 pelo Núcleo da Diversidade Sexual e Direitos Humanos (Nudiversis) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os(as) assistidos(as) cobram respostas sobre os processos que a Defensoria, evidentemente, não tem, o que gera profunda angústia nas pessoas trans. Diante da morosidade no andamento das ações de requalificação civil e das incertezas quanto a seu desfecho, o Nudiversis engendrou novas estratégias de atuação.

Com efeito, depois de tentar, sem sucesso, uma tramitação mais rápida nas varas de família, o Núcleo voltou-se para as varas de registros públicos. Contudo, se, por um lado, tais varas são mais céleres do que as varas de família – que exigem a constituição de inúmeras provas, como laudos e perícias médicas –, por outro, as varas de registros públicos tendem a ser mais conservadoras, razão pela qual concedem apenas a retificação do prenome, sem concordar com a alteração do gênero na certidão de nascimento das pessoas trans.

Nesse sentido, a inexistência de legislação expressa acerca da identidade de gênero tem sido apontada como uma das principais causas da negação dos direitos das pessoas transexuais. Enquanto essa realidade não mudar, tais pessoas continuarão reféns da “boa vontade” de juízas e juízes.

As instituições jurídicas, ao não reconhecerem as pessoas transexuais, põem em risco suas possibilidades de sobrevivência e sua efetivação como seres humanos (TEIXEIRA, 2013). Assim, uma verdadeira *via crucis* tem sido percorrida pela maioria da população trans que tenta a requalificação civil na Justiça.

Enquanto é submetida à lentidão dos trâmites judiciais, aguardando o desfecho do processo de requalificação civil, homens e mulheres transexuais sofrem preconceitos, estigmas e discriminações em diversos espaços sociais.

No âmbito do Poder Judiciário, ainda há muitos entraves que dificultam o acolhimento dos pedidos de mudança de nome e sexo das pessoas trans. Primeiramente, revela-se necessário definir com clareza a questão da competência para o julgamento das ações, pois a indefinição entre as varas de família e as de registros públicos contribui para aumentar a insegurança jurídica em relação ao tema das alterações de registro.

Ademais, o fato de não se conhecer de antemão quais provas serão exigidas pelo(a) magistrado(a) para proferir a sentença – laudos, documentos e/ou testemunhos – igualmente causa inquietações e angústias. Assim,

somente a edição de uma norma nos moldes do Projeto de Lei João Nery¹¹ poderá propiciar maior segurança jurídica às pessoas transexuais.

4. CONCLUSÃO

No Brasil, a violação de direitos fundamentais tem sido uma constante nas vidas de travestis, homens e mulheres transexuais, bem como de todas as pessoas que destoam dos padrões de gênero estabelecidos pela sociedade heteronormativa¹². São inúmeros os exemplos de negação de direitos para tais pessoas e de situações cotidianas de violência, que insistentemente reafirmam o lugar de exclusão social que lhes é destinado.

As dificuldades políticas para mudanças culturais e cognitivas revelam-se imensas, especialmente em função das matrizes do pensamento judaico-cristão, que considera a heterossexualidade como “normal” e as demais sexualidades como dissidentes, ou seja, pecados atentatórios contra as leis naturais ou as leis de Deus. É preciso, portanto, compreender melhor as cosmologias religiosas que respaldam ações destinadas a bloquear direitos da população LGBT e alimentam uma lógica autoritária e eivada de preconceitos, contrapondo-se frontalmente ao que Carrara (2015) denomina processo de cidadanização da diversidade sexual e de gênero.

Não há dúvida de que a Transexualidade constitui campo fértil e instigante de possibilidades interpretativas e propõe múltiplos subtemas de investigação, relacionados à construção de novas formas de pensar e viver. Entre tais temas, merecem destaque as limitações e as dificuldades

¹¹ Com o intuito de alterar o cenário de omissão e preencher o vácuo legislativo, em fevereiro de 2013, os deputados federais Jean Wyllys e Érika Kokay apresentaram no Congresso Nacional um projeto de lei (PL) denominado de Lei de Identidade de Gênero João Nery, que dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Em seu artigo 3º, o mencionado PL estabelece que toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero auto-percebida. Até o momento, contudo, o referido projeto de lei sequer foi apreciado pela Câmara dos Deputados.

¹² Por heteronormatividade entendem-se aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que heterossexualidade pareça coerente, ou seja, organizada como sexualidade, mas, também, que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que, às vezes, são contraditórias): passa despercebida como linguagem básica sobre aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como um objetivo ideal ou moral (MISKOLCI, 2007c, p. 05).

enfrentadas pela população transexual com vistas a sua inserção na sociedade, universo relativamente pouco explorado pela Academia.

No presente trabalho, abordou-se um dos aspectos dessa questão, qual seja, as inúmeras dificuldades das pessoas transexuais em conseguir junto ao Poder Judiciário a requalificação civil de nome e sexo em seus documentos.

Cumprе mencionar que em 1º de março de 2018 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, que tramitava desde 2009 e na qual se discute a possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de pessoa transexual, sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação sexual.

De acordo com a referida decisão, para obter a alteração de seu registro, basta o indivíduo requerê-la ao oficial do cartório competente, sem necessidade de justificativa e de autorização do Poder Judiciário. Cumprе ressaltar, também, que o julgamento da questão pelo STF tem efeito vinculante, isto é, o teor da decisão final deverá ser obrigatoriamente observado pelos demais órgãos do Poder Judiciário, assim como por todos os cartórios de registro civil de pessoas naturais do país.

Todavia, o acórdão do Supremo ainda não transitou em julgado, pois cabe a interposição de recurso (embargos de declaração) contra a decisão. No momento, portanto, o julgamento não está produzindo efeitos no mundo jurídico, razão pela qual as ações de requalificação, teoricamente, ainda são imprescindíveis para a alteração do registro civil de pessoas transexuais.

Por maioria, os ministros da Corte decidiram que a alteração de nome e sexo no registro civil independe da realização de cirurgia de transgenitalização ou de tratamentos hormonais, bem como que prescinde de decisão judicial autorizadora. O conteúdo decisório, em termos de reconhecimento do direito à requalificação civil, assemelha-se ao estabelecido na avançada lei aprovada na Argentina em 2012.

Vale observar, entretanto, que, a despeito da inegável conquista que representa o posicionamento firmado pelo Supremo, tal luta, evidentemente, está longe de terminar. Pelo contrário, sequer se pode afirmar que as batalhas pelo direito à requalificação civil chegaram ao fim, pois há informações do

próprio Nudiversis que muitos cartórios têm se recusado a proceder com a requalificação civil, nos termos assinalados pelo STF, alegando aguardo da decisão e posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como observado, o universo da Transexualidade é vincado por preconceitos e intolerâncias sendo atravessado por inúmeras controvérsias. Os processos de segregação e guetização são agravados pela escassez de políticas públicas que enfrentem o estigma e o preconceito e contemplem as necessidades sociais elementares deste segmento populacional, bem como pela ineficácia das raras ações estatais voltadas para o atendimento de suas demandas.

De fato, a ausência de políticas inclusivas, fundamentadas no respeito à diversidade sexual, resulta em altos índices de evasão escolar de meninas e meninos transexuais, bem como se revela igualmente cruel no campo da saúde, com a naturalização das enormes filas de espera e as incertezas quanto à inserção nos programas de transexualização.

Outro ponto relevante abordado neste texto diz respeito à imprecisão da legislação brasileira acerca do registro civil para readequação de nome e sexo, já que, mesmo após as modificações corporais, não há norma alguma que assegure o direito à requalificação civil das pessoas transexuais. A inexistência de lei acarreta enorme insegurança, pois o reconhecimento do direito depende exclusivamente da interpretação do(a) magistrado(a), por vezes impregnada de moralismos e preconceitos.

Tampouco há em vigor normas especificamente voltadas para promoção da cidadania da população LGBT, como as existentes contra o preconceito racial, por exemplo. De fato, apesar de a Constituição Federal de 1988 ter consagrado os princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da igualdade, vários projetos de lei direcionados para a inclusão deste segmento populacional tramitam há anos no Congresso Nacional, sem perspectiva alguma de aprovação.

No entanto, um Estado democrático de Direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que estigmatizem ou marginalizem cidadãos por motivos de sua orientação sexual ou identidade de gênero, nem – muito menos – restringir práticas relativas ao livre exercício da sexualidade, como pretendem alguns grupos conservadores. Qualquer restrição nesse sentido configura

violação à liberdade de expressão, à autonomia e à dignidade das pessoas, comprometendo seu acesso à saúde, ao trabalho, à educação, ao emprego e ao lazer.

O Serviço Social tem um papel importante a desempenhar no processo de ampliação e consolidação de ações, com vistas à garantia dos direitos humanos de mulheres e homens transexuais, especialmente diante da baixa prioridade conferida às demandas desta população, consideradas – como dito anteriormente – supérfluas, exóticas e, muitas vezes, imorais.

Nesse sentido, considerando a grave crise política por que passa o país e tendo em vista as constantes ameaças de retrocesso, inclusive no que diz respeito à própria democracia, não há outro caminho para a defesa de direitos arduamente conquistados que não a luta e a organização do campo popular. Nesse sentido, é imperativo que os movimentos sociais continuem a exercer pressão para que a requalificação civil das pessoas trans torne-se uma realidade efetiva, deixando de ser um direito formalmente reconhecido, porém não consubstanciado na prática e gerando na população transexual um verdadeiro estelionato de si mesma e de seus interesses.

REFERÊNCIAS

ARÁN, M. A Transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Revista Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2006. p. 49-63.

BARROCO, M. L. da S. Barbárie e Neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n.106, 2011.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. 504 p.

BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 251 p.

BRASIL. Lei 8.662/1993 de regulamentação da profissão. **Código de Ética do/a Assistente Social**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BUTLER, J. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"**. Buenos Aires: Paidós, 2002. 352 p.

- CARRARA, S. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Mana**, [S.l.], v. 21, n. 2, 2015, p. 323-345, 2015.
- CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. 231 p.
- COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 3, dez. 2005.
- ESCORSIM NETTO, L. **O Conservadorismo Clássico**: elementos de caracterização e crítica. São Paulo: Cortez, 2013.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- IANNI, O. A questão social. **Revista USP**, São Paulo, 1997.
- JUNQUEIRA, R. D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Bagoas. **Estudos Gay, Gêneros e Sexualidade**, v. 1, p. 231-313, 2007.
- LEITE JR., J. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011. 263 p.
- MATOS, M. C. de; MESQUITA, M. “O amor fala todas as línguas: assistente social na luta contra o preconceito”: reflexões sobre a campanha do conjunto CFESS/CRESS. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 9, n.28, p.131-146, 2011.
- MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, São Paulo, v. 28, p. 101-128, jan./jun. 2007.
- PERES, W. S. Travestis Brasileiras: construindo identidades cidadãs. In: GROSSI, M. P. et al. (Org.) **Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- SANTOS, J. S. **Neoconservadorismo Pós-Moderno e Serviço Social Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SUESS, A. Análisis del panorama discursivo alrededor de la despatologización trans: procesos de transformación de los marcos interpretativos em diferentes campos sociales. In: MISSÉ, M. **El género desordenado**: críticas em torno a la patologización de la transexualidade. Barcelona, Madrid: Egales, 2010. p. 158-171.
- TEIXEIRA, F. B. **Dispositivos de dor**: saberes-poderes que (con)formam as transexualidades. São Paulo: Annablume, 2013. 315 p.

TRINDADE, M. J. Violência Institucional e Transexualidade: desafios para o Serviço Social. **Revista Praia Vermelha**: Estudos de Política e Teoria Social, Rio de Janeiro, v. 25, 2015.

YAZBEK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 33-40, jan./jun. 2001.